

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 378,03	R\$ 107,30	R\$ 73,52	R\$ 19,90	R\$ 25,96	R\$ 18,21	R\$ 7,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630,22



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

ESTATUTO

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo-FAEPA - é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º A natureza da FAEPA não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Artigo 3º A FAEPA reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas normas do Código Civil.

Artigo 4º O prazo de duração da FAEPA é indeterminado.

Parágrafo único - Extinguindo-se a FAEPA nos casos previstos no Código Civil, os seus bens serão destinados ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, tal como estabelecido no ato de sua instituição, exceto os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, os legados, as doações e os bens e recursos que à ela tenham sido alocados em razão de sua qualificação como Organização Social, os quais deverão ser destinados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, valendo essa regra, também na hipótese de sua desqualificação.

Artigo 5º A FAEPA tem sua sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Bandeirantes, 3900, Bairro Monte Alegre, Cep 14.048-900, podendo criar filiais, tantas quantas necessárias, para o desempenho de seus objetivos, mediante aprovação do Conselho de Curadores e autorização do Ministério Público.

Artigo 6º A FAEPA tem por objetivo a execução de serviços de utilidade pública consistentes na prestação e no desenvolvimento da assistência integral à saúde, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

Parágrafo único - A FAEPA, para o cumprimento de seus objetivos, deverá:

- I - Colaborar, pelos meios adequados, com as pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências da saúde, em programas compatíveis com seus objetivos, podendo, para tanto, firmar convênios ou contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. A



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 378,03	R\$ 107,30	R\$ 73,52	R\$ 19,90	R\$ 25,96	R\$ 18,21	R\$ 7,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630,22



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

colaboração dar-se-á especialmente com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

- II - Estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, por meio de apoio material e de remuneração a pesquisadores, a docentes e ao pessoal de apoio, servidores ou não, que participem do planejamento e execução das atividades fins da Fundação;
- III - Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- IV - Promover cursos, simpósios e estudos;
- V - Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- VI - Instituir bolsa de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, pesquisadores e pessoal de apoio que possam contribuir para a consecução dos objetivos da Fundação, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos regimentais;
- VII - Colaborar na preservação do patrimônio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;
- VIII - Administrar, promover ou coordenar, diretamente ou mediante terceirização, eventos de natureza social, cultural ou artística, bem como atividades de cunho científico ou educacional;
- IX - Promover ações, programas e projetos em benefício dos direitos das crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres e demais indivíduos em situação de vulnerabilidade social, na área da saúde, conforme as finalidades da Fundação e recursos disponíveis.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS E SUAS APLICAÇÕES

Capítulo I Do Patrimônio

Artigo 7º O patrimônio da FAEPA é constituído:

- I - Pela dotação inicial;
 - II - Por doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas;
 - III - Pelos resultados líquidos provenientes de suas atividades.
- § 1º - Caberá ao Conselho de Curadores da FAEPA, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.
- § 2º - Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 378,03	R\$ 107,30	R\$ 73,52	R\$ 19,90	R\$ 25,96	R\$ 18,21	R\$ 7,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630,22



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

alienação dos bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio, para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes ou, ainda, aprovar permuta vantajosa para a FAEPA.

§ 3º - Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, a autorização para que sejam gravados ou alienados os bens imóveis da FAEPA, de acordo com o plano de aplicação de recursos.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo precedente acarretará a nulidade do ato, com a consequente aplicação das medidas previstas em lei.

Capítulo II Da Receita

Artigo 8º Constituem rendimentos ordinários da FAEPA:

- I - Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - As rendas próprias dos imóveis que possua;
- III - As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênios ou em associação com terceiros;
- IV - Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- V - As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VII - A remuneração que receber por serviços prestados;
- VIII - A receita de vendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;
- IX - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no artigo sexto deste Estatuto.

Artigo 9º Constituem rendimentos extraordinários da FAEPA, as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Capítulo III Da Aplicação da Receita e do Patrimônio

Artigo 10. O patrimônio da FAEPA em nenhum caso poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Artigo 11. A FAEPA aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e excedentes



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 378,03	R\$ 107,30	R\$ 73,52	R\$ 19,90	R\$ 25,96	R\$ 18,21	R\$ 7,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630,22



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

financeiros no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas próprias finalidades.

Artigo 12. O plano de aplicação da receita e do patrimônio será elaborado pela Diretoria, anualmente, devendo ser submetido à aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 13. No que exceder ao valor de seu patrimônio inicial, a Fundação poderá, em prol das atividades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, coincidentes com suas finalidades, ceder bens em comodato e materiais de consumo a título gracioso e/ou praticar quaisquer atos de suporte econômico e financeiros.

Parágrafo único – Excetua-se da cessão de bens e dos atos de suporte econômico financeiro, os bens, os materiais e os recursos que forem transferidos pelo Estado à Fundação, em razão do contrato de gestão que com ela venha a ser celebrado, caso venha a se qualificar como Organização Social.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Dos Órgãos da Administração

Artigo 14. São responsáveis pela administração da FAEPA:

- I - O Conselho de Curadores;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Consultivo.

Parágrafo único - Sendo a FAEPA qualificada como Organização Social Estadual, o seu Conselho Curador será também denominado de Conselho de Administração.

Artigo 15. É vedada a remuneração, a bonificação, a distribuição de lucros, de bens e parcelas do patrimônio líquido, bem como de quaisquer outras vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos diretores, conselheiros, curadores, instituidores, benfeitores ou equivalente, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo único - A vedação de que trata o artigo aplica-se, inclusive, no caso de desligamento, retirada ou falecimento de membros da Fundação.

Artigo 16. Os membros do Conselho de Curadores, Conselho Consultivo e da Diretoria não responderão, pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações financeiras assumidas pela Fundação, ressalvadas as previstas no Código Civil.

Artigo 17. Para a consecução das finalidades da FAEPA serão estabelecidas, no Regimento Interno, a sua estrutura e a competência da Diretoria, do Conselho de Curadores e



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 378,03	R\$ 107,30	R\$ 73,52	R\$ 19,90	R\$ 25,96	R\$ 18,21	R\$ 7,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630,22



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

do Conselho Consultivo.

Capítulo II Do Conselho de Curadores

Artigo 18. O Conselho de Curadores é o órgão colegiado de deliberação superior, composto por membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 19. O Conselho de Curadores terá a seguinte constituição:

- o Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, que será o seu Presidente;
- o Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto;
- um representante da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – USP, eleito pelos demais integrantes do Conselho Curador.
- os 05 (cinco) professores doutores, membros titulares do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto;
- 04 (quatro) representantes de áreas clínicas da FMRPUSP, sendo um de cada departamento, sem representante titular no Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, eleitos pelos demais integrantes do Conselho Curador;
- 01 (um) representante do Conselho Consultivo da Fundação, eleito pelos membros do Conselho Curador;
- o Diretor Clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto;
- 02 (dois) membros eleitos por empregados da FAEPA.

§ 1º - Participarão do Conselho Curador, como membros convidados, sem direito a voto:

- o Diretor Executivo da FAEPA;
- o representante do corpo discente da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP, junto ao Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto – USP.

§ 2º - Em seus impedimentos temporários, os membros do Conselho de Curadores serão substituídos na seguinte conformidade:

- o Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto pelo Vice-diretor;
- o Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, por representante por ele indicado;
- os membros do Conselho Deliberativo, por seus respectivos suplentes junto ao referido conselho;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 378,03	R\$ 107,30	R\$ 73,52	R\$ 19,90	R\$ 25,96	R\$ 18,21	R\$ 7,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630,22



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

- d) os representantes dos Departamentos Clínicos, o representante do Conselho Consultivo da Fundação e os membros eleitos pelos empregados, por seus respectivos suplentes eleitos da mesma forma que os titulares;
- e) O Diretor Clínico do Hospital das Clínicas, por seu substituto indicado pelo mesmo órgão competente para a indicação do titular.

§ 3º - A extinção do mandato do membro titular não interrompe a vigência do mandato do suplente.

§ 4º - Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho Curador será exercida, entre seus pares, pelo de maior tempo contínuo no desempenho da função de Conselheiro e, em caso de empate, pelo de maior idade.

§ 5º - Na hipótese de um membro do Conselho Curador da FAEPA declinar de aceitar sua indicação para participar deste Conselho, sua substituição será realizada na seguinte conformidade:

- a) O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, por indicação da Congregação da Faculdade;
- b) O Superintendente do Hospital das Clínicas, por um representante por ele indicado;
- c) Os membros docentes do Conselho Deliberativo, por indicação do Conselho do Departamento representado;
- d) O Diretor Clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, por um representante indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - Os membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho Curador não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-governador e Secretários de Estado.

§ 7º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Fundação devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Artigo 20. O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 4 (quatro) anos, excetuado para o primeiro mandato dos membros eleitos de que trata a alínea “e” do artigo 19, que será de 02 anos, permitida em todos os casos uma recondução;

Parágrafo único - Dar-se-á a extinção do mandato, antes de concluído o prazo mencionado neste artigo, quando:

- a) o membro perder a qualidade que determinou sua inclusão no Conselho de Curadores;
- b) no caso da alínea “e” do artigo 19, o Departamento passar a contar com membro titular no Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 21. Os membros do Conselho de Curadores deverão ser eleitos 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos.

Artigo 22. Compete ao presidente do Conselho de Curadores:

- I - convocar o Conselho ordinária e extraordinariamente;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 378,03	R\$ 107,30	R\$ 73,52	R\$ 19,90	R\$ 25,96	R\$ 18,21	R\$ 7,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630,22



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

Artigo 23. II - dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo em suas deliberações, o direito de voto de qualidade, além de seu voto pessoal.
O Conselho de Curadores reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, com a presença mínima de mais da metade dos seus membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 2º - A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação.

§ 3º - Fica estabelecida a exigência de dois terços dos votos do colegiado que compõe o Conselho de Curadores na deliberação das seguintes matérias:

- designação e destituição de membros da Diretoria;
- aprovação de alienação de bens imóveis da FAEPA;
- alteração do presente Estatuto;
- aprovação das contas da Fundação;
- extinção da Fundação;
- aprovação da participação da FAEPA no capital de sociedades de qualquer natureza;
- aprovar os Regulamentos próprios da FAEPA contendo os procedimentos a serem adotados para compras, alienações, contratação de obras e serviços, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da FAEPA.

Artigo 24. Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

- observar e fazer cumprir a lei, este Estatuto, as normas internas da Fundação, os regulamentos e resoluções das autoridades competentes;
- designar os membros da Diretoria;
- destituir membros da Diretoria, designando, na forma do artigo 27, outros para completarem o mandato;
- deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- aprovar o quadro de pessoal da Fundação e suas necessárias alterações.
- aprovar anualmente a proposta de orçamento e o programa de investimentos da Fundação para o próximo exercício.
- proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- autorizar a realização de convênios com entidades públicas ou privadas e aprovar proposta de contrato de gestão;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 378,03	R\$ 107,30	R\$ 73,52	R\$ 19,90	R\$ 25,96	R\$ 18,21	R\$ 7,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630,22



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

- IX** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da FAEPA, com o auxílio de auditoria externa.
- X** - deliberar sobre as solicitações de transferências de verbas, doações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais, feitas pelo Diretor-Executivo;
- XI** - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Executivo a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação;
- XII** - alterar este Estatuto, observando o estabelecido em seu Artigo 23, Parágrafo 3º.;
- XIII** - deliberar sobre a extinção da Fundação;
- XIV** - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvindo o Ministério Público, quando couber;
- XV** - aprovar o plano de cargos e de salários dos empregados da Fundação;
- XVI** - aprovar o regimento interno da FAEPA o qual deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, no âmbito da entidade;
- XVII** - aprovar a participação da FAEPA no capital de sociedades de qualquer natureza;
- XVIII** - deliberar sobre proposta da Diretoria de declaração de inidoneidade de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços que não cumprirem contratos firmados com a Fundação, observadas as condições previstas no seu Regulamento de Compras;
- XIX** - Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes, bem como ao supervisor da execução de contratos de gestão, quando for o caso destes contratos, os relatórios gerenciais e de atividades da FAEPA elaborados pela Diretoria.

Capítulo III Da Diretoria

- Artigo 25.** A Diretoria é o órgão de administração executiva da FAEPA. Cabe-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais, cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores e elaborar o Regimento Interno da Fundação em complementação a este Estatuto.
- Artigo 26.** A Diretoria da FAEPA é constituída de:
- I - Um Diretor Executivo;
 - II - Um Diretor Científico.
- Artigo 27.** Os membros da Diretoria serão designados pelo Conselho de Curadores, na forma prevista no Regimento Interno da FAEPA.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 378,03	R\$ 107,30	R\$ 73,52	R\$ 19,90	R\$ 25,96	R\$ 18,21	R\$ 7,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630,22



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

Parágrafo único - A investidura nos cargos de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Artigo 28. Os membros da Diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos permitida só uma recondução.

Artigo 29. Todos os documentos que resultem em ônus e obrigações para a FAEPA deverão conter a assinatura de seus dois Diretores, ou, na eventual falta ou impedimento de um deles, de um Diretor e do Coordenador Técnico-Administrativo.

Artigo 30. Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- II - dar as diretrizes e supervisionar as atividades da Fundação;
- III - praticar os atos necessários à administração da FAEPA, organizando-lhes os serviços, admitindo e dispensando empregados;
- IV - apresentar ao Conselho de Curadores a proposta de orçamento e o plano de aplicação de recursos da Fundação, para cada exercício;
- V - apresentar ao Conselho de Curadores eventuais propostas de modificações no plano de aplicação de recursos da Fundação, durante o exercício correspondente;
- VI - apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório de atividades e o balanço geral da Fundação;
- VII - solicitar ao Conselho de Curadores transferências de recursos orçamentários, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da Fundação, quando as necessidades exigirem;
- VIII - encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Curadores, quando couber;
- IX - indicar e designar funcionários para o exercício de cargos em confiança da FAEPA.

Artigo 31. Compete ao Diretor Científico:

- I - substituir o Diretor-Executivo em suas faltas e impedimentos;
- II - acompanhar os trabalhos da Diretoria participando de suas reuniões e deliberações;
- III - coordenar as atividades de apoio técnico, científico e educacional empreendidas pela FAEPA.

Capítulo IV Do Conselho Consultivo

Artigo 32. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, auxiliar a Diretoria e o Conselho de Curadores na consecução dos fins da Fundação prestando as informações solicitadas por estes órgãos estatutários.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 378,03	R\$ 107,30	R\$ 73,52	R\$ 19,90	R\$ 25,96	R\$ 18,21	R\$ 7,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630,22



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

Artigo 33. O Conselho Consultivo será constituído de até 30 (trinta) membros podendo, no entanto, deliberar com a presença de no mínimo 6 (seis) membros em exercício.

Artigo 34. Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Conselho de Curadores e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - A designação será feita pelo Conselho de Curadores até 30 dias antes do término do mandato anterior.

Artigo 35. Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre seus pares um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Consultivo, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Artigo 36. O Conselho Consultivo, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre, para apreciar o Balanço e o Relatório Anual de atividades apresentados pela Diretoria, e no quarto trimestre, para apreciar o Plano de Aplicação de Recursos da Fundação para o exercício seguinte, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria ou do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único - Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as respectivas atas lavradas em livro próprio.

Artigo 37. Compete privativamente ao Conselho Consultivo:

- I - apresentar ao Conselho de Curadores, quando solicitado, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário, as contas da Diretoria e o Plano de Aplicação dos Recursos;
- II - apresentar ao Conselho de Curadores, quando solicitado, pareceres que auxiliem aquele órgão na tomada de decisões de sua competência;
- III - apresentar recomendações à Diretoria e ao Conselho de Curadores, quando solicitado, sobre os seguintes assuntos:
 - a) alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
 - b) aumento do patrimônio;
 - c) alienação a qualquer título, de bens imóveis da Fundação
 - d) participação da Fundação no capital de sociedades de qualquer natureza;
 - e) extinção da Fundação.

IV – indicar nomes de integrantes do Colegiado ao Conselho Curador, para que este eleja, dentre os indicados, um membro titular e um suplente para comporem o seu Colegiado.

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LEAL WICHERT e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://faepa.1doc.com.br/verificacao/D05A-BE13-D296-3567> e informe o código D05A-BE13-D296-3567



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 378,03	RS 107,30	RS 73,52	RS 19,90	RS 25,96	RS 18,21	RS 7,30	RS 0,00	RS 0,00	RS 630,22



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dos Órgãos da Administração

- Artigo 38.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Artigo 39.** Até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação e à aplicação de recursos.
- Artigo 40.** O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo 39 deste Estatuto.
- Parágrafo único** - Uma vez aprovada a proposta orçamentária ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho de Curadores, o Diretor-Executivo ficará autorizado a realizar as despesas nela prevista.
- Artigo 41.** Quando solicitado pelo Diretor-Executivo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho de Curadores a aprovação da revisão e da eventual modificação.
- Artigo 42.** A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor-Executivo ao Conselho de Curadores até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício.
- Artigo 43.** O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o Balanço e o Relatório Anual de Atividades e encaminhá-los ao Diretor-Executivo, que os submeterá ao Ministério Público.
- Parágrafo único** – Os relatórios financeiros e os de execução de contrato de gestão, estes últimos no caso de a FAEPA ser qualificada como Organização Social Estadual, serão publicados, anualmente, no Diário Oficial do Estado.
- Artigo 44.** Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades no exercício seguinte.
- Parágrafo único** - As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho de Curadores.
- Artigo 45.** Dada sua qualidade de instituição de natureza privada, a FAEPA:
- reger-se-á pelos dispositivos legais próprios a essas entidades, sendo velada, na forma do artigo 66 do Código Civil Brasileiro, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria de Fundações;
 - adotará como regime de contratação de seus empregados o da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as contratações deverão ser feitas mediante processo seletivo, com a garantia de aplicação dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência do serviço.
- Parágrafo Único** – O pessoal contratado pela Fundação não será, para nenhum efeito, considerado servidor público.

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LEAL WICHERT e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://faepa.1doc.com.br/verificacao/D05A-BE13-D296-3567> e informe o código D05A-BE13-D296-3567



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 378,03	R\$ 107,30	R\$ 73,52	R\$ 19,90	R\$ 25,96	R\$ 18,21	R\$ 7,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630,22



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

Artigo 46. Para alterar-se o presente Estatuto é necessário que a reforma:

- I - seja aprovada pelo Conselho de Curadores, observando o disposto no artigo 23, parágrafo 3º;
- II - não contrarie os fins da Fundação;
- III - seja aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 47. A Fundação arcará com as despesas de auditorias que o Ministério Público determine se contrate para verificação de suas contas, devendo além disso, franquear ao referido órgão controlador o exame de todos os seus documentos.

Prof. Dr. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA
Diretor Executivo da FAEPA

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LEAL WICHERT
Coordenadora da Assessoria Jurídica da FAEPA
OAB/SP nº 141.758-B

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LEAL WICHERT e VALDAIR FRANCISCO MUGLIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://faepa.1doc.com.br/verificacao/D05A-BE13-D296-3567> e informe o código D05A-BE13-D296-3567

